

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Relator Des. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Ref. Processo nº 5054674-28.2022.8.24.0000

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICOS ESTADUAL DE SANTA CATARINA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO impetrado contra ato do **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo Interessado o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, vem à presença de V. Exa por sua procuradora *in fine* assinada, informar que até o momento não procedeu a autoridade impetrada o cumprimento da medida liminar deferida nestes autos na data de 05/10/2022, conforme Evento 15 dos autos.

Destaca que, embora tenha o Estado oposto Embargos de Declaração, o art. 1026 do CPC sinala a inexistência de efeito suspensivo da decisão. A Secretaria de Estado de Administração, mediante consulta realizada pela entidade, informa não ter sido cientificada pela Procuradoria Geral do Estado do deferimento de medida liminar para que possa cumprir seus termos.

Assim, REQUER seja instada ao imediato cumprimento, arbitrando-se multa diária por descumprimento de decisão judicial, da qual teve ciência em **06/10/2022** e não tomou quaisquer medidas que visem ao cumprimento.

Nesses Termos

Pedem deferimento.

Florianópolis, 31 de outubro de 2022

Patrícia Motta Caldieraro
OAB/SC 11.400B